



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (67) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

**CONTRATO Nº. 004/2013.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2013.**

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃO DE IMPRENSA ESCRITA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO O FORNECIMENTO ESTIMADO DE 400 (QUATROCENTOS) EXEMPLARES SEMANAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA OSMAR DA SILVA MELLO - ME.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa OSMAR DA SILVA MELLO - ME, com sede a Rua Duque de Caxias, nº. 1780, Bairro Jardim Imperial, em Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.904.045/0001-89 e inscrição Estadual nº. 28.341.942-3.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 – SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADA por seu bastante procurador o Sr. OSMAR DA SILVA MELLO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 803.522 – SSP/MS e do CPF nº. 638.191.121-20, residente e domiciliado, a Rua Bartolomeu Viana Cavalcante, nº. 867, Bairro Jardim Mão Amiga, em Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, dispensado o processo Licitatório, nº. 005/2013 de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

**Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação e Lei Municipal nº. 914/95 de 26 de janeiro de 2005.

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (67) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de Órgão de Imprensa escrita para publicação de Atos Oficiais do Município, bem como o fornecimento estimado de 400 (quatrocentos) exemplares semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO VALOR CONTRATUAL:**

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), sendo R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da apresenta da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestado pelo departamento competente.

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1 – DA CONTRATADA:**

4.2 – Fornecer os produtos a que se refere o Contrato, em consonância com o anexo I do edital, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.

4.3 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do presente Contrato, não podendo ser argüido, para exclusão de responsabilidade, o fato de a administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução.

45 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se repor aquele que apresentar alguma irregularidade.

**4.6 – DA CONTRATANTE:**

4.7 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

4.8 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (67) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

## **CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 - O valor total do presente Contrato correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento vigente:

<b>SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO</b>
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.04 – Secretaria de Controle e Gestão
Sub Unidade: 02.04.01 – Secretaria de Controle e Gestão
Função: 04 – Administração
Sub Função: 122 – Administração Geral
Classif. Orçamentária: 0003 2004 – Manutenção Ativ. Sec. Controle e Gestão.
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS:**

6.1 – A vigência do presente instrumento será a partir de 16 de janeiro de 2013 á 17 de Março de 2013.

## **CLÁUSULA SETIMA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

### **7.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

7.2 – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais.

### **7.3 – DAS MULTAS:**

7.4 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

7.5 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

7.6 – Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.

7.7 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

### **7.8 – DA RESCISÃO:**

7.9 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (67) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

7.10 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

7.11 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95, Lei nº. 9.648 de 27/05/98, e do Código Civil brasileiro.

#### **CLÁUSULA NONA DO FORO:**

9.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 16 de Janeiro de 2013.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**OSMAR DA SILVA MELLO**  
Contratado

#### **TESTEMUNHAS:**

a)-----  
**Valdir Porfírio da Silva**  
CPF: 812.929.291-20

b)-----  
**Cristiane da Silva Freitas**  
CPF 951.849.101-15